PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1790507/2023
INTERRESSADO	NÃO CONSTA (Conforme artigo 11 da DPOBR Nº 00101-05/2020)
ASSUNTO	REGISTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DELIBERAÇÃO Nº 018/2023 – CEF – CAU/DF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEF - CAU/DF reunida ordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 14 de novembro de 2023, analisando o processo em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de solicitação de Registro de Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando, ainda, a orientação do CAU/BR de que a CEF/DF faça o preenchimento da Tabela 5 da Deliberação Plenária DPOBR Nº 00101-05/2020, encaminho e presente processo à Comissão de Ensino e Formação do CAU/DF para análise e deliberação;

Considerando que os demais requisitos da Deliberação Plenária DPOBR n.º 00101-05/2020 foram cumpridos;

Considerando que na data de hoje, verificou-se que o profissional encontra-se com o registro interrompido desde 24/01/2023 e que, dessa forma não atende aos requisitos estabelecidos nos seguintes parágrafos das Resoluções 162/2018 e 1672018, abaixo transcritos:

Resolução nº 162/2018 que "Dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências".
(...)
Art. 4º O registro da titularidade complementar de "Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) no CAU deverá ser requerido pelo arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Resolução n.º 167/2018 que "dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências".
(...)
Art. 4º, § 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto (a) e urbanista para fins de exercício profissional.

DELIBERA:

1 – Pelo INDEFERIMENTO do registro de Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho do arquiteto (a) e urbanista requerente do Protocolo 1790507/2023, uma vez que o solicitante está com o registro profissional interrompido.

Com **03 votos favoráveis**, 0 voto contra, 0 abstenções e **02 ausências**.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2023.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

GISELLE MOLL MASCARENHAS:23861240106
Assinado de forma digital por GISELLE MOLL MASCARENHAS:23861240106
Dados: 2023.11.21 14:00:45 -03'00'

Giselle Moll Mascarenhas
Coordenadora da CEF-CAU/DF

1

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/DF
Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	**Não**	**Abst**	**Ausên**
Coordenadora	Giselle Moll Mascarenhas	x			
Coordenador adjunto	Ricardo Reis Meira				x
Membro em titularidade	Larissa de Aguiar Cayres	x			
Membro	Mariana Roberti Bomtempo	x			
Membro	Júlia Teixeira Fernandes				x

Histórico da votação:
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/DF
Data: 14/11/2023
Matéria em votação: REGISTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Resultado da votação: Sim (03) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (02), **Total** (05)
Secretário: Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues
Condutor dos trabalhos (coordenador): Giselle Moll Mascarenhas

SEPN 510, Bloco A, Térreo e 1º Subsolo - Asa Norte - CEP 70750-521 - Brasília/DF
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br